



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Folha n.º 1008
Processo n.º 13.005.934/16
Rubrica *[assinatura]*

ANÁLISE DA PROPOSTA DA EMPRESA STEFANINI

SUMÁRIO

1. Análise dos atestados apresentados
2. Planilhas de Preços
3. Conclusão
4. Anexo I – Quadro de atendimento de requisitos
5. Anexo II – Ambiente Computacional
6. Anexo III – Acordo Coletivo de trabalho

Conforme solicitação do núcleo de pregão, fls 1007, processo 113.005934/2016, foi analisada toda a documentação apresentada pela **LICITANTE STEFANINI**, fls. 689 a 906 deste.

1 - ANÁLISE DOS ATESTADOS APRESENTADOS

Analisada a documentação apresentada pela primeira colocada no pregão número 31/2016, identificou-se que os atestados relacionados abaixo não estão dentro do prazo exigido de 24 (vinte quatro) meses, logo não estão sendo considerados para comprovação dos requisitos técnicos exigidos no processo.

Na habilitação técnica item 15.2.1.2. "Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove ter a empresa licitante executado em ambiente de 550 (quinhentos e cinquenta) usuários de rede pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de serviço de características técnicas semelhantes ao objeto desta contratação nos termos de Lei, comprovando:" existe a exigência de apresentar atestado **com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de execução de serviços** e que comprove as demais exigências listadas nos itens (15.2.1.3 a 15.2.1.25).

Órgão	Data do contrato	Duração (requisito de (24meses)	Condição
Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM	01/07/2015	15 meses	Não atende
Valeo Sistemas Automotivo LTDA	17/04/2015	18 meses	Não atende
Banco do Nordeste	30/06/2015	15 meses	Não atende
Banco do Nordeste	07/05/2015	17 meses	Não atende

A análise dos atestados apresentados que estão no prazo de 24 (vinte e quatro) meses de execução não atendem a todos os requisitos técnicos conforme ANEXO I – ANÁLISE DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA – LICITANTE STEFANINI.

No atestado apresentado do IBRAM foi feita uma comparação com o ambiente computacional apresentado no processo administrativo nº 01415.001681/2014-28, pregão eletrônico nº 06/2015, folha 995 deste processo (ANEXO II) e identificou-se que no atestado apresentado com o ambiente computacional diverge algumas informações, como por exemplo:

Ambiente Computacional apresentado pelo IBRAM no processo administrativo n.º 01415.001681/2014-28, pregão eletrônico n.º 06/2015	Atestado de capacidade técnica IBRAM	Divergência constatada entre o Ambiente declarado e o atestado
Desktop e Notebook com sistema operacional: Windows XP/Windows 7	Desktop e Notebook com sistema operacional: Windows XP/Windows 7/8	Windows 8
Switch E5500-48G Super Stack3 – 4228G H3CS7506-E	Switch 3COM	Switch E5500-48G Super Stack3 – 4228G H3CS7506-E
Switch E5500-48G	Switch de borda 10/100/1000 da tecnologia 3COM	Switch E5500-48G
Servidores Windows Server Storage HP – EVA 4400 e DELL – EMC DART	Servidor de tecnologia DELL Power Edge e HP Proliant	Servidores Windows Server Storage HP – EVA 4400 e DELL – EMC DART

Quadro de discrepâncias do atestado do IBRAM

Alínea	Atestado de capacidade técnica IBRAM ao longo do texto	Atestado de capacidade técnica IBRAM – Ambiente Operacional Administrado Folha 995	Discrepância
D – Solução de gestão de serviços TIC (Página 1) X E – Metodologias aplicadas/implantadas (Página 11)	Planejamento, implantação, implementação, instalação, customização, monitoração, suporte, operação e gestão da ferramenta CitSMART – ITSM certificado pela Pink Verify em 13 processos ITIL V3, sistema integrado de Gestão de serviços especializado no gerenciamento de suporte técnico e atendimento dos Níveis Mínimos de Serviços Exigidos – NMS conforme metas de nível de serviço pactuadas, papéis e responsabilidades de cada uma das partes envolvidas no contrato, contemplando os processos de gerenciamento de incidentes, gerenciamento de problemas, gerenciamento de mudanças, gerenciamento de níveis de serviços, gerenciamento de base de	Gerenciamento de suporte dos serviços, em conformidade com o ITIL v3 nas seguintes disciplinas: 1) Gerenciamento do catálogo de serviços, 2) Gerenciamento de incidentes, 3) gerenciamento de requisições, 4) Gerenciamento de Base de Conhecimento, 5) Gerenciamento de Ativos e Configuração e 6) Gerenciamento de Nível de Serviços, Gestão de projetos, em conformidade com as práticas do PMI.	Planejamento, implantação, implementação, instalação, customização, monitoração, suporte, operação da ferramenta CitSMART – ITSM certificado pela Pink Verify em 13 processos ITIL V3: gerenciamento de problemas, gerenciamento de mudanças, gerenciamento de disponibilidade, gerenciamento de liberação e implementação, gerenciamento de portfólio, gerenciamento de eventos e gerenciamento de continuidade.

	conhecimento, gerenciamento de disponibilidade, gerenciamento de liberação e implementação, gerenciamento de catálogo de serviços, gerenciamento de requisições, gerenciamento de ativos e configuração, gerenciamento de portfólio, gerenciamento de eventos e gerenciamento de continuidade.		
D – Solução de gestão de serviços TIC (Página 3) X D – Solução de gestão de serviços TIC (Página 11)	Serviços de infraestrutura através de níveis de serviço, com atendimento de suporte remoto e presencial ao parque computacional com mais de 20 (vinte) servidores físicos e 60 (sessenta) virtuais MS – Hyper V, Rede LAN com 28 switches 3COM, Solução Corporativa de Backup DPM (Data Protection Manager, Storages, Rede Wireless;	10 Hyper V	Quantitativo: 60
D – Solução de gestão de serviços TIC (Página 6) X D – Solução de gestão de serviços TIC (Página 13)	Instalação, configuração e conhecimento da ferramenta de desenvolvimento rápido de sistemas MAKER	Relação de Softwares e aplicativos	MAKER

Informamos que no atestado do IBRAM, quando analisado, conforme quadro acima, existem discrepâncias na descrição do parque computacional. Faz-se necessário esclarecer tais discrepâncias, eventualmente através de um procedimento de diligência para confirmar a veracidade de tais informações apresentadas pela LICITANTE STEFANINI junto ao Órgão, como determina o item 15.2.1.29 do Termo de Referência. Assim sendo, é imperativo a desclassificação do mesmo em razão das inconsistências entre parque computacional e o atestado apresentado, ANEXO II. Além do que, este atestado não atende ao requisito de 24 meses do item 15.2.1.1.

2 – PLANILHA DE PREÇOS

Na planilha de preço apresentada foi observado que os salários estão inferiores aos praticados na CCT – SINPDDF (ANEXO III), sindicado este informado pela LICITANTE.

O artigo 44, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93 estabelece que não se admitirá propostas que apresentem preços incompatíveis com os salários de mercado, *in verbis*:

“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

(...)

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)” (Destacamos)

Ao comparar a planilha de preços apresentada pela Licitante com os pisos salariais definidos na Acordo Coletivo de Trabalho em vigor, bem como com as médias salariais atualmente praticados no mercado do DF o valor ofertado mostra-se inviável.

Os salários propostos pela Licitante estão abaixo dos pisos salariais da Convenção e dos preços de mercado, o que poderá ocasionar a inexecução dos serviços para os quais foi contratada, gerando maiores prejuízos à Administração Pública Federal, com inexecução contratual.

3. CONCLUSÃO

No exame dos atestados apresentados constata-se que a LICITANTE não atende a 9(nove) itens, quais sejam: 15.2.1.4, 15.2.1.7, 15.2.1.10, 15.2.1.11, 15.2.1.14, 15.2.1.17, 15.2.1.18, 15.2.1.20, 15.2.1.22 do edital.

Frente aos erros e inconsistências encontrados nos atestados recebidos bem como os demais pontos listados conclui-se pela **DESCCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela primeira colocada - STEFANINI**, solicitando que o próximo classificado seja instado a apresentar sua proposta e documentação.

CTINF, 17 de outubro 2016.

Coordenação de Tecnologia da Informação
Osmar Quirino da Silva

ANEXO I
ANÁLISE DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA – 1ª COLOCADA.

HABILITAÇÃO TÉCNICA	IMPrensa OFICIAL		Banco do Nordeste		Banco do Nordeste		PJerJ	
	Contrato	Data	Contrato	Data	Contrato	Data	Contrato	Data
	0081/2014	01/07/2014	2009/97	17/04/2009	097/2009	17/04/2009	003/0114/2009	20/03/2009
24 meses	ok		ok		ok		ok	
15.2.1.2	-		ok		ok		-	
15.2.1.3	-		-		-		-	
15.2.1.4	-		-		-		-	
15.2.1.5	-		-		-		-	
15.2.1.6	-		ok		ok		-	
15.2.1.7	-		-		-		-	
15.2.1.8	-		-		-		-	
15.2.1.9	-		-		-		-	
15.2.1.10	-		-		-		-	
15.2.1.11	-		-		-		-	
15.2.1.12	-		-		-		-	
15.2.1.13	-		ok		-		-	
15.2.1.14	-		-		-		-	
15.2.1.15	-		-		ok		-	
15.2.1.16	-		-		-		-	
15.2.1.17	-		-		-		-	
15.2.1.18	-		-		-		-	
15.2.1.19	-		-		-		-	
15.2.1.20	-		-		-		-	
15.2.1.21	-		-		-		ok	
15.2.1.22	-		-		-		-	
15.2.1.23	-		-		-		-	
15.2.1.24	OK		-		-		-	
15.2.1.25	OK		-		-		-	



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Folha n.º 1014Processo n.º 119.065.934 / 2016Rubrica 93746-8 *A*

HABILITAÇÃO TÉCNICA	INCRA		PETROBRAS		CEDASC		NORDESTE VARIG	
	Contrato	Data	Contrato	Data	Contrato	Data	Contrato	Data
	31200/2012	27/12/2012	08.2	14/03/2008	20/2007	10/09/2007	0	01/03/2001
24 meses	ok		ok		ok		ok	
15.2.1.2	ok		-		-		-	
15.2.1.3	ok		-		-		-	
15.2.1.4	-		-		-		-	
15.2.1.5	Ok		-		-		-	
15.2.1.6	ok		-		-		-	
15.2.1.7	-		-		-		-	
15.2.1.8	Ok		-		-		-	
15.2.1.9	Ok		-		-		-	
15.2.1.10	-		-		-		-	
15.2.1.11	-		-		-		-	
15.2.1.12	ok		-		-		-	
15.2.1.13	-		-		-		-	
15.2.1.14	-		-		-		-	
15.2.1.15	Ok		-		-		-	
15.2.1.16	ok		-		-		-	
15.2.1.17	-		-		-		-	
15.2.1.18	-		-		-		-	
15.2.1.19	ok		-		-		-	
15.2.1.20	-		-		-		-	
15.2.1.21	Ok		-		-		-	
15.2.1.22	-		-		-		-	
15.2.1.23	ok		-		-		-	
15.2.1.24	-		-		-		-	
15.2.1.25	-		-		-		-	



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Folha n.º 1015
Processo n.º 13.005.934/2016
Rubrica 92756-8

HABILITAÇÃO TÉCNICA	TIM		TRERJ		DETRAN-PE		SCCE	
	Contrato	Data	Contrato	Data	Contrato	Data	Contrato	Data
	0	01/07/2004	3/0114/2009	20/03/2009	451/2011	18/06/2011	138/2015	11/08/2015
24 meses	ok		ok		ok		ok	
15.2.1.2	ok		-		ok		ok	
15.2.1.3	Ok		-		ok		ok	
15.2.1.4	-		-		-		-	
15.2.1.5	-		-		-		-	
15.2.1.6	ok		-		ok		-	
15.2.1.7	-		-		-		-	
15.2.1.8	-		-		-		-	
15.2.1.9	-		-		ok		-	
15.2.1.10	-		-		-		-	
15.2.1.11	-		-		-		-	
15.2.1.12	-		-		-		ok	
15.2.1.13	-		-		-		-	
15.2.1.14	-		-		-		-	
15.2.1.15	-		-		-		ok	
15.2.1.16	-		-		-		-	
15.2.1.17	-		-		-		-	
15.2.1.18	-		-		-		-	
15.2.1.19	-		-		-		ok	
15.2.1.20	-		-		-		-	
15.2.1.21	-		-		-		-	
15.2.1.22	-		-		-		-	
15.2.1.23	-		-		-		-	
15.2.1.24	-		-		-		-	
15.2.1.25	-		-		-		-	



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Folha n.º 1010
Processo n.º 113.003.924/2016
Rubrica 93756-8

ANEXO II
AMBIENTE COMPUTACIONAL
IBRAM - PEGRÃO ELETRÔNICO 06/2015

Anexo VII do Termo de Referência

Parque Computacional

Descrição do Parque Computacional

A. ESTAÇÕES DE TRABALHO

Item	Tipo	Sistema Operacional	Total
1.	Desktop	Windows 7	937
2.	Desktop	Windows XP	200
3.	Notebook	Windows 7 Professional	30
4.	Notebook	Windows 7 Professional	50

B. SERVIDORES FÍSICOS

Item	Descrição Serviço	Sistema Operacional	Total
1.	Firewall UTM (IPS,VAN,CF)	Linux - PROPRIETÁRIO SONICWALL	2
2.	Virtualização	Windows - HYPER-V	4
3.	E-mail	Windows Server	1
4.	Avaya - Telefonia IP	Linux - PROPRIETÁRIO	2
5.	Avaya - Gateway de telefonia	Linux - PROPRIETÁRIO	2
6.	Banco de Dados SQLServer	Windows Server	1
7.	Banco de Dados MySQL	Windows Server	1
8.	Servidor de backup	Windows Server	2
9.	File server	Windows Server	3
10.	Print Server	Windows Server	1

C. STORAGES

Item	Descrição Serviços	Fabricante/Modelo	Total
1.	Storage EVA 4400	HP	1
2.	Storages EMC DART	Dell	1

D. SISTEMAS DE TELEFONIA IP

Item	Descrição	Fabricante/Modelo	Total
------	-----------	-------------------	-------

Folha n.º 1018
 Processo n.º 113.003.934/2016
 Rubrica 93796-8

1.	Sistema de Comunicações Unificadas para até 500 ramais Voip e suporte aos protocolos SIP e SCCP, SIP Trunk com 1 PBX Avaya	Avaya S8800	1
2.	Avaya Gateway	G450	1
3.	Avaya Gateway	G400	1
4.	Telefones IP	Avaya 9620L	300
		Avaya 9640L	50

E. SERVIDORES VIRTUALIZADOS

Item	Descrição	Sistema Operacional	Total
1.	Domínio Active Directory Service	Windows Server	2
2.	Serviço DNS	Windows Server	4
3.	Serviço WINS	Windows Server	2
4.	Serviço DHCP	Windows Server	2
5.	Banco de Dados SQLServer	Windows Server	2
6.	Banco de Dados MySQL	Linux - CentOS	2
		Windows Server	2
7.	Banco de Dados Postgress	Linux - CentOS	1
8.	Serviços Web IIS	Windows Server	12
9.	Intranet	Windows Server	1
10.	Webmail	Windows Server	1
11.	Moodle	Windows Server	1
12.	Wordpress	Windows Server	20
13.	Serviços Web Apache	Linux -CentOS	2
14.	Serviços Acesso Remoto	Windows Server	2
15.	Serviço de Comunicação Lync Server	Windows Server	2
16.	Serviço de Inventário (OCS Inventory)	Windows Server	1
17.	Serviço de Mailing (Carteiro)	Windows XP	1
18.	Serviço de licenciamento MS (VAMT)	Windows Server	1
19.	Serviço WSUS	Windows Server	1
20.	Serviço WDS (deploy de imagens)	Windows Server	1
21.	Serviço TS (terminal service)	Windows Server	1

22.	Serviço de Segurança (aut. Proxy, syslog)	Windows Server	1
23.	Nagios /Cacti	Linux -CentOS	1
24.	Serviço SMTP (AntiSpam, antivírus)	Linux -CentOS	2
25.	Serviço de bilhetagem telefonia	Windows XP	1

F. SWITCHES

Item	Descrição	Fabricante/Modelo	Total
1.	Switch de Distribuição 48 interfaces 10/100/1000 - Camada 3 sem PoE - 12 portas SFP Gigabit	E5500 - 48 G	12
2.	Switch de Distribuição 24 interfaces 10/100 - Camada 2 sem PoE - 2 portas SFP Gigabit	SuperStack 3 - 4228G	2
3.	Switch Core H3C S7506E chassis, s7500e 384gbps 12ge-std fabric, s7500-1sqm1gv48sco-48 ports	H3C S7506E	2

G. PONTOS DE REDE E LINKS ÓPTICOS

Item	Descrição	Padrão	Total
1.	Pontos de Rede	CAT 6	1000
2.	Links Ópticos	Monomodo de até 10 km	36

H. RELAÇÃO DE SOFTWARES E APLICATIVOS:

TIPO	DESCRIÇÃO
Sistemas Operacionais	Windows XP Windows 7 Professional, Enterprise, Ultimate Windows 8.1 Professional Windows 2008 Standard Server, Enterprise Server, Advanced Server Windows 2012 Datacenter, Windows 2012 Enterprise Linux CENTOS
Ferramentas de Escritório	MS Office 2003/2007/2010/2013 Broffice
Antivírus	Microsoft Endpoint Security Essentials Microsoft Security Essentials
Servidor de Correio	Exchange 2007
Navegadores	Internet Explorer Chrome Firefox
Diversos	Adobe CS3 e CS5
	Microsoft Visio
	Microsoft Project
	OpenProject
	CorelDraw
	Adobe Photoshop
	Adobe Reader
	Adobe Acrobat Pro
	AutoCad
	DWG Trueview
	PDF Creator
	Adobe Flash Player
	Java (JRE)
	Google analytics
	Comunicador Lync 2010 / 2013
	Visual Studio
	AVAYA ONE-X
	Comunicador Gtalk
	Svn
	Comunicador Skype
Dropbox	
Notepad ++	

Folha n.º 1021
Processo n.º 113.005.934/2016
Rubrica 937568-

SPSS

I. Softwares de Monitoração da Rede e Serviços Disponíveis

Produto	Versão
Nagios® Core™	3.4.4



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Folha n.º 1032
Processo n.º 113.005.994/2016
Rubrica 99456,8

ANEXO III
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

Folha n.º 1023
Processo n.º 13.005.934/2016
Rubrica 98756-8

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ORGANIZAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO (OLT)

A empresa independente do número de trabalhadores terá até no máximo até cinco (OLT), será facultado a Fenadados/Sindpd's promover a escolha fora da sede da empresa, dos empregados por local de trabalho (OLT), com finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com o empregador e o sindicato de classe, nos termos do artigo 11 da Constituição Federal. Conforme proporcionalidade descritas no parágrafo § 1º, letra A, B e C.

§ 2º: O mandato será de 01 (um) ano.

§ 3º: Fica assegurada estabilidade para os titulares e os suplentes durante o período de mandato, exceto quando a demissão se der por justa causa, devidamente comprovada.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Se violada qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, ficará o infrator obrigado a multa igual a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário nominal de cada empregado, a favor do empregado que sofreu a infração. Devida como crédito na ação trabalhista quando da execução, caso a decisão judicial, transitada em julgado, tenha reconhecido a infração, sendo a multa devida por empregado.

ADEMIR DINIZ DE ANDRADE

Diretor

FED NAC EMPREG EMP PROCES DADOS SERV DE INF SIMILARES

ROSA MARIA BELANDA

Diretor

BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA RJ

Folha n.º 1024
Processo n.º 113.005.934/2016
Rubrica 93756-8

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA - EDITAL E LISTA DE PRESENÇA PB

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00069/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/03/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007802/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46000.001227/2016-49
DATA DO PROTOCOLO: 29/02/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n.º e Registro n.º:

FED NAC EMPREG EMP PROCES DADOS SERV DE INF SIMILARES, CNPJ n. 03.658.622/0001-08, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ADEMIR DINIZ DE ANDRADE;

E

BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, CNPJ n. 03.655.231/0001-21, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ROSA MARIA BELANDA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES**, com abrangência territorial **nacional**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de janeiro de 2016, os pisos salariais abaixo relacionados serão reajustados no percentual de 11,44 (onze e quarenta e quatro por cento) sobre os salários de dezembro de 2015.

§1º: Não poderá ser praticado na empresa, salário inferior ao piso de digitador abaixo relacionado, independentemente da nomenclatura do cargo exercido pelo trabalhador:

a) Digitador: R\$ 1.075,34 (um mil setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) salário mês;

b) Operador e/ou Preparador de Documentos: R\$ 1.260,21 (um mil duzentos e sessenta reais e vinte e um centavo) salário mês;

c) Técnico Profissional de Informática: R\$ 1.744,92 (um mil setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavo) salário mês;

d) Analista de Sistemas: R\$ 2.068,86 (dois mil sessenta e oito reais e oitenta e seis centavo) salário mês;

e) Conferente de Dados: R\$ 1.308,23 (um mil trezentos e oito reais e vinte e três centavo) salário mês;

§2º: Entende-se por digitador o profissional que exerça as atividades de inserção, transcrição e conferência de dados através de digitação ou redigitação em equipamentos de informática, em que o mesmo permaneça durante toda a sua jornada de trabalho, nas respectivas tarefas.

§3º: Entende-se por operador aquele profissional que exerça as atividades de recepcionar e organizar os documentos, conferindo e colocando na ordem correta para ser microfilmado, que exerça as atividades de microfilmar todos os documentos preparados no preparo e relacionados no filme que o setor de digitação realizou. Após insere os documentos na máquina para serem microfilmados para criação do filme In Natura, atividades de revisar os filmes, avaliando se todos os documentos estão visíveis e se foram microfilmados na ordem correta, pesquisar pedidos diários para a copia de documentos, através de leitor/copiador, oriundos de informações localizadas em microfichas ou microfilmes, emitir a cópia de pedidos localizados, após a pesquisa, fazer a revisão dos documentos não localizados, fazer juntada de documentos impressos, realizará montagem dos processos e enviar ao cliente, pesquisar em imagens digitais, arquivar microfichas nos armários de aço, arquivar microfichas em armários de aço, armazenar microfichas em caixas apropriadas, com peso máximo de até 15 kg; e, estocar as caixas de microfilmes em estanteiras.

§4º: Entende-se por técnico profissional de informática, o trabalhador que exerça função na qual haja uso de conhecimento ou de tecnologia da informação, diretamente ligada às atividades fim da empresa, quais sejam: desenvolvimento, licenciamento e suporte de software, atendimento telefônico suporte a software (analista de suporte), manutenção técnica de hardware, treinamento em informática, consultoria técnica em informática, processamento de dados, provimento de acesso, conteúdo ou aplicação de internet, serviços técnicos correlatos baseados em tecnologia da informação.

§5º: Entende-se por analista de sistemas, o trabalhador que exerça função na qual especifique e/ou desenvolva projetos de tecnologia da informação, possuindo curso superior específico completo.

§6º Entende-se por conferente de dados, o trabalhador que exerça a função na qual desenvolva serviços de tratamento de documentos oriundos de envelopes do caixa rápido, tratamento de imagem, manuseio de malotes de clientes, digitação de documentos não capturados pelo sistema de automação bancária, conferência de listagem, manuseio e arquivamento de documentos, lotados em cliente (banco) ou em suas instalações prestando serviços bancários, que por força de contrato de terceirização ou prestação de serviços em banco ou qualquer instituição financeira em âmbito nacional que contrate trabalhadores para desenvolverem serviços de tratamento de digitalização de imagens como transcrição de dados bancários, recepção, conferência de envelopes, preparação, conferência de documentos, serviços de malotes, manuseio e triagem de documentos, serviços de impressão, acabamento e distribuição de relatórios, serviço de arquivo, recuperação de documentos, e outras atividades inerentes a esta função, inclusive manuseio de numerários e cheques.

§7º: Independente da denominação do cargo e/ou função ocupada, serão garantidos os pisos salariais relacionados acima, a partir de 1º de janeiro de 2016, a todos os trabalhadores alocados nos clientes das empresas que prestam serviço à Cobra Tecnologia, por força de contratos.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Folha n.º 1027

Processo n.º 113.005.934/2016

Rubrica 93756-8 - 

Assim que assinado, o reajuste salarial será retroativo a 1º de janeiro de 2016.

§1º: O pagamento do salário será efetuado até o 5 (quinto) dia útil de cada mês, subsequente ao da competência.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO PARA FORTALECIMENTO SINDICAL LABORAL

A empresa procederá a desconto em folha de pagamento de todos os seus empregados o importe de 1 % (um por cento), do primeiro salário após o reajuste salarial previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho, em benefício da FENADADOS e/ou sindicato estadual, conforme deliberação da assembleia dos trabalhadores, na forma do art. 8º inciso IV da Constituição Federal.

§1º: Fica assegurado ao empregado filiado ou não ao sindicato, o não desconto da contribuição acima.

§2º: É facultado ao trabalhador exercer sua oposição ao desconto, através de entrega à empresa de cópia de carta protocolada no Sindicato, com a referida solicitação, até 10 (dez) dias a partir da homologação por assinatura deste acordo. O sindicato estadual encaminhará as empresas, a relação dos empregados que se opuseram ao desconto assistencial.

§3º: A empresa terá até o 5º dia útil do mês seguinte ao incidir o desconto, para repassar os valores à FENADADOS e/ou sindicatos estaduais, mediante depósito bancário às respectivas contas:

§4º: A empresa deverá encaminhar o comprovante de pagamento e a relação dos descontos pelo fax e ou e-mail para Fenadados e ou respectivo sindicato estadual.

CLÁUSULA SEXTA - RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES AO SINDPD'S

A empresa descontará em folha de pagamento, uma vez autorizado por escrito pelos empregados, o valor de sua mensalidade, correspondente a 1 % (um por cento) dos salários- base, em favor dos sindicatos estaduais.

§1º: Os valores referentes às mensalidades/contribuições sindicais devidas ao sindicato estadual deverão ser repassados através de depósito bancário, enviando-se o comprovante de pagamento e a relação dos descontos à sede da FENADADOS e do respectivo sindicato estadual. A relação nominal, contendo a data de admissão, os salários, função, valor recolhido de cada empregado, será enviada à FENADADOS e ao respectivo sindicato estadual até o dia

15 do mês subsequente ao mês de competência do pagamento,

§2º: O não cumprimento pela empresa do §1º desta Cláusula implicará o recolhimento da dívida desta com a FENADADOS e o sindicato estadual. Os valores em atraso, quando da regularização, serão acrescidos de multa de 5% (cinco por cento) ao mês, sobre o valor do desconto.

Folha n.º 1028
Processo n.º 113.005.934/2016
Rubrica 93756-8

§3º: As informações relacionadas no parágrafo segundo serão enviadas, conjuntamente, em uma via impressa e em forma de arquivo de dados por meio magnético.

§4º: Compete a FENADADOS e ao respectivo sindicato estadual informar às empresas, com antecedência suficiente, qualquer alteração no percentual ou valor das mensalidades, bem como os nomes dos empregados que eventualmente manifestarem oposição ao desconto.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para função de outro, dispensado sem justa causa, igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Parágrafo Único: Em caso de substituição eventual, o substituto receberá desde o primeiro dia e somente enquanto perdurar a situação, uma gratificação de substituição, correspondente à diferença entre o seu salário e o menor salário da função exercida. Essa gratificação de substituição não se integrará ao salário do substituto para nenhum efeito.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento), sobre a hora normal, durante a semana e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, a partir do depósito do presente acordo.

§1º: Não será devido o pagamento de horas extras quando o excesso de horas de trabalho em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, na forma do art. 59 § 2º e § 3º da CLT.

§2º: Na ocorrência do feriado coincidir com o dia de sábado, os empregados ficam dispensados de compensar aquele dia, durante a semana respectiva.

§3º: As horas suplementares, realizadas após o fechamento da folha de pagamento do mês em curso serão pagas em folha de pagamento do mês subsequente.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Será pago mensalmente a cada empregado, em rubrica própria, adicional por tempo de serviço, denominado anuênio, à razão de 0,5% (meio

Folha n.º 1029

Processo n.º 113.005.934/2016

Rubrica 93756-8

por cento) sobre o valor do salário do empregado, por ano trabalhado na Empresa, até o máximo de 15% (quinze por cento).

§1º: O pagamento de cada anuênio dar-se-á no mês correspondente àquele da admissão do empregado na Empresa, a partir do primeiro aniversário do contrato de trabalho.

§2º: Será pago adicional por tempo de serviço proporcional aos dias trabalhados, nos casos em que ocorrer suspensão ou rescisão de contrato de trabalho.

§3º: O direito ao benefício restringir-se-á aos empregados contratados em regime de prazo indeterminado.

§4º: A contagem do tempo de serviço será interrompida nos casos em que houver suspensão do contrato de trabalho, reiniciando-se quando do retorno do empregado ao exercício de suas atividades laborais na Empresa.

§5º: Nos casos de interrupção do contrato de trabalho (licença médica, licença maternidade, acidente de trabalho) não se interromperá a contagem do tempo de serviço para fins desta cláusula.

§6º: A contagem do tempo de serviço, para efeito do pagamento do adicional em foco, obedecerá efetivamente à data do afastamento e à data do retorno do empregado.

§7º: O empregado contratado em regime de prazo indeterminado e que tenha anteriormente mantido contrato de trabalho por prazo determinado com a empresa, rescindindo por qualquer motivo exceto por justa causa, terá o tempo de serviço anteriormente prestado computado para efeito de remuneração de anuênio, de acordo com o critério de contagem de tempo estabelecido no parágrafo quarto desta cláusula.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

As horas trabalhadas entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 06 (seis) horas da manhã do dia subsequente serão remuneradas com uma sobretaxa de 30% (trinta por cento), considerada, para tal efeito, a hora noturna composta de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Parágrafo único: Os empregados transferidos do horário noturno para o diurno, por iniciativa da empresa, e que tenham recebido o adicional noturno por 36 (trinta e seis) meses consecutivos, terão o valor do referido adicional incorporado ao salário.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SOBREAVISO

O empregado quando escalado para o regime de sobreaviso, através de notificação expressa da empresa, mediante utilização de BIP, rádio-chamada ou outro meio de comunicação, fará jus a um adicional de 35% (trinta e cinco por cento) da hora normal durante o período em que

Folha n.º 1030

Processo n.º 113.005.934/2016

Rubrica 93756-8

permanecer nessa situação.

Parágrafo Único: O percentual de remuneração previsto no caput desta Cláusula, não se aplicará quando o sobreaviso se converter em serviço efetivamente prestado, hipótese em que será devida a hora extraordinária.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO REFEIÇÃO E/OU ALIMENTAÇÃO

A empresa, a partir de 1º de janeiro de 2016, fornecerá auxílio-refeição e/ou alimentação, através de 22 (vinte e dois) créditos, perfazendo um total de R\$ 529,54 (quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos) mensais para jornada de oito horas e para jornada de seis horas de R\$ 450,12 (quatrocentos e cinquenta reais e doze centavos).

§1º: O valor diário de cada tíquete será de R\$ 24,07 (vinte e quatro reais e um centavo) para empregados com jornada de 08 (oito) horas diárias e R\$ 20,46 (vinte reais e quarenta e seis centavos) para empregados com jornada de 06 (seis) horas diárias e em valores proporcionais nos casos em que exceda a jornada de 15 (quinze) horas semanais, durante os 12 (doze) meses do ano, nos casos de licença maternidade e férias

§2º: O benefício previsto no caput desta cláusula poderá ser concedido opcionalmente na modalidade de tíquete-alimentação, desde que haja expressa e formal manifestação do empregado e concordância do empregador, respeitando-se os critérios desta cláusula.

§3º: A distribuição dos tíquetes aos empregados não poderá ultrapassar o 5º (quinto) dia útil do mês da respectiva utilização, ressalvadas as situações mais favoráveis aos empregados.

§4º: Na ocorrência de trabalho extraordinário no mesmo dia para atendimento de demandas excepcionais, que ultrapasse duas horas, deverá ser fornecido ao trabalhador 01 (um) tíquete em valor proporcional a jornada a ser estendida.

§5º: Na ocorrência de trabalho fora dos dias habituais, igual ou superior a metade da jornada normal de trabalho, será fornecido 01 (um) tíquete de valor equivalente ao devido pela jornada normal de trabalho.

§6º: Em qualquer das modalidades em que for concedido o benefício previsto no caput desta cláusula, os empregados serão descontados em seus salários em até 1 % do valor do benefício concedido, devidamente discriminado em rubrica própria no contracheque. Os valores despendidos em qualquer das modalidades acima descritas, não terão em nenhuma hipótese, caráter remuneratório, não se integrando ao salário do empregado seja como salário in natura utilidade ou outro qualquer, para nenhum fim de direito, nos termos da OJ-SDI133.

§7º: Assim que assinado, o reajuste e/ou valores previstos nesta cláusula serão retroativos a 1º de janeiro de 2016.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR

Folha n.º 1031

Processo n.º 113.005.931/2016

Rubrica 93756-8

A empresa a partir de 1º de janeiro de 2016, concederá Assistência Médico-Hospitalar que conceda cobertura em consultas, exames e internações e que o mesmo tenha abrangência nacional, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do benefício concedido.

§1º: O plano de saúde será extensivo a seus dependentes em primeiro grau, ou seja, Filho (a) cônjuges e ou dependentes legalmente constituídos, desde que o empregado arque com o custo integral do dependente.

§2º: O funcionário que se afastar por motivo de doença ou acidente de trabalho, a empresa arcará com a assistência médica por 6 (seis) meses, após este período o trabalhador pagará na sua integralidade o valor do plano na conta da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A empresa a partir de 1º de janeiro de 2016, concederá Assistência odontológica, e que o mesmo tenha abrangência nacional, com desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do benefício concedido.

Parágrafo único: O plano de saúde será extensivo a seus dependentes em primeiro grau, ou seja, Filho (a) cônjuges e ou dependentes legalmente constituídos, desde que o empregado arque com o custo integral do dependente.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA E AUXÍLIO ACIDENTÁRIO

Em caso de concessão de auxílio-doença e auxílio-acidentário pela Previdência Social fica assegurada ao empregado complementação direta, ou seguro, não integrada ao salário, em valor equivalente a 100% (cem por cento) da diferença apurada entre a importância recebida do INSS e o salário recebido mensalmente, durante os 6 (seis) primeiros meses da licença.

§1º: A concessão do benefício desta Cláusula será devida aos empregados com mais de 1 (um) ano de vínculo empregatício.

§2º: O pagamento previsto nesta Cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais funcionários.

§3º: Para concessão, em novo benefício, da complementação a que se refere o caput desta cláusula, haverá uma carência de 12 (doze) meses de trabalho, contados a partir do retomo da licença, entre um e outro benefício do auxílio-doença e auxílio-acidentário.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESPESAS FUNERÁRIAS

Parágrafo único: Em caso de morte do empregado (a), serão pagos pela empresa a quantia equivalente a 03 (três) salários-mínimos, para fazer face às despesas com funeral, ou poderá a empresa optar pela contratação de seguro de assistência funeral que garanta o atendimento básico em caso de falecimento de seus empregados.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO INDIRETO

Folha n.º 1032

Processo n.º 113.005.934/2016

Rubrica 93756-8

A empresa a partir de 1º de janeiro de 2016 concederá a todos os empregados, individualmente, benefício indireto na modalidade de auxílio creche compatível com a jornada mensalmente correspondente de R\$ 203,06 (duzentos e três reais e seis centavos) para jornada de 8 (oito) horas diárias; e R\$ 152,05 (cento e cinquenta e dois reais e cinco centavos) para jornada de 6 (seis) horas diárias nas seguintes condições.

§1º A EMPRESA concederá a todos os seus empregados (as), que possuam filhos (as), com idade entre 5 meses até 6 anos e 11 meses de vida e 29 dias, por filho (a) desde que:

a) Em caso de Pai e Mãe estarem empregados, apenas a mãe receberá o referido reembolso. Esta condição será formalizada mediante declaração do (a) empregado (a) por escrito à empresa;

b) Deverá o funcionário requerer o reembolso do Auxílio Creche ao seu empregador, apresentando-lhe no primeiro mês o Contrato de Prestação de Serviços de Creche, constando Razão Social, CNPJ, Carimbo, assinaturas e endereço da Instituição Cuidadora e mensalmente o Recibo de pagamento também com carimbo e assinatura dando quitação da mensalidade;

c) Na opção de adoção de cuidador (babá) deverá ser apresentado cópia de contrato firmado entre o pai ou responsável e a pessoa cuidador da criança, com cópia do CPF e RG do cuidador. O recibo deverá ser apresentado mensalmente, com a devida assinatura em conformidade com o RG do cuidador.

d) A comprovação do pagamento deverá ser entregue ao RH da empresa até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação de serviços de creche/cuidador, a empresa efetuará o reembolso conforme valor acima estipulado para carga horária de 08h00 (oito horas) e para carga horária de 06h00 (seis horas) diária, na próxima folha de pagamento.

e) A não entrega dos documentos e informações, bem como a entrega dos recibos, fora do prazo assinalado, acarretará a não concessão do benefício.

f) Deverá o (a) empregado (a) Declarar para seu empregador o endereço e horário em que seu filho estará aos cuidados da Creche ou Cuidador (a);

g) O Empregador poderá visitar periodicamente às Creches ou Cuidadores para fins de constatar as veracidades das informações prestadas pelo (a) empregado (a);

h) A falsidade nas informações emitidas pelo colaborador para recebimento indevido do auxílio creche será notificada pela Empregadora à autoridade policial, podendo o colaborador sofrer sanções com base nos arts. 298 e 299 do Código Penal, sem prejuízo da sanção de extinção do contrato de trabalho, por justa causa, em

conformidade com os termos do art. 482 da CLT.

§ 2 - Os valores pagos sob a rubrica de auxílio creche, não possui caráter remuneratório, não integrando ao salário do empregado seja como salário in natura utilidade ou outro qualquer, para nenhum fim de direito.

§3: O benefício de que trata esta Cláusula não poderão ser fornecidos em moeda nacional ou estrangeira, durante o curso do contrato de

trabalho.

§4º: O benefício indireto, previsto no caput desta Cláusula, será devido somente aos empregados que estiverem no exercício efetivo de suas funções, estendido àqueles que se encontrarem sob licença maternidade e férias.

§5: Sem prejuízo do disposto anteriormente, os empregados serão descontados em seus salários, em até 1% (um por cento) do valor do benefício concedido, devidamente discriminado em rubrica própria no contracheque.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A empresa a partir de 1º de janeiro de 2016, concederá Assistência odontológica, e que o mesmo tenha abrangência nacional, com desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do benefício concedido.

Parágrafo único: O plano de saúde será extensivo a seus dependentes em primeiro grau, ou seja, Filho (a) cônjuges e ou dependentes legalmente constituídos, desde que o empregado arque com o custo integral do dependente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CESTA NATALINA

A empresa concederá aos seus funcionários(as) no mês de dezembro uma cesta natalina, no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) a ser concedido até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Empréstimos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E OUTROS

Desde que autorizadas por seus Empregados, ficam as Empresas incumbidas de proceder aos descontos em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento das prestações dos empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, aos respectivos empregados, desde que regidos pela CLT e nos exatos termos da MP nº 130 e decreto nº 4.840, ambos de setembro de 2003.

Parágrafo Único: Com fulcro, em especial nos incisos I e II do art. 30 e nos parágrafos 1º, 2º, 4º e 5º do art. 4º da MP 130 de 17 de setembro de 2003 e dos parágrafos 1º, 2º, 4º, e 6º do art. 4º e o inciso I do art. 5º do Decreto 4.840 de 17 de setembro de 2003, a Fenadados e os Sindicatos convenientes ficam autorizados a apresentar as empresas acordo firmado com Instituição Consignatária, utilizando-se dos melhores critérios e condições de taxas e prazos a fim de viabilizar e agilizar a aplicação dos referidos diplomas legais, aos empregados que dele desejarem se utilizar.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE DEMISSÃO

Os critérios para realização das homologações de rescisão de contrato de trabalho deverão obedecer à normatização do artigo 477 da CLT, sendo aviso indenizado à solicitação do ato homologatório deverá ocorrer em 10 (dez) dias e se for cumprimento de aviso prévio trabalhado

no primeiro dia útil, caso contrário ao artigo da CLT que trata o caput desta cláusula, terá uma multa de um salário correspondente à última remuneração do trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXAME MÉDICO DEMISSIONAL E PCMSO

Parágrafo único: Acordam as partes, em complementação à Norma Regulamentadora nº7 (NR-7), que será dispensada a realização de exame médico dimensional para os empregados cujo desligamento da empresa venha a ocorrer até 270 (duzentos e setenta) dias do último exame médico ocupacional, nos termos da Portaria SSST nº. 8/96.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REDUÇÃO DE JORNADA NO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O horário normal de trabalho do empregado, durante o prazo de cumprimento do aviso será reduzido em duas horas diárias, sem prejuízo do salário integral.

Parágrafo único: É facultado ao empregado trabalhar sem a redução das duas horas diárias previstas nesta cláusula, caso em que poderá faltar ao serviço por sete dias corridos sem prejuízo do salário integral.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FUSÃO DE EMPRESAS

Em caso de fusão de empresas, nos termos do art. 10º da CLT, os empregados serão beneficiados com as cláusulas mais favoráveis, observada a isonomia funcional e salarial, assegurados os direitos dos estáveis.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Assédio Moral

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSÉDIO MORAL

Serão apurados todos os casos de discriminação no âmbito da empresa, e também os praticados contra os seus empregados no cumprimento de suas atividades, sempre que a ela forem denunciados.

§1º: A denúncia aqui referida deverá ser dirigida, por escrito, à área de recursos humanos da empresa e ao Sindicato, para análise e encaminhamento, sendo proibida a divulgação de tais informações, devendo o caso ser tratado com o sigilo necessário, evitando constrangimentos desnecessários.

§2º: A Empresa programará políticas de orientação contra a discriminação.

§3º: A Empresa em conjunto com os Sindicatos desenvolverá programas educativos visando coibir a discriminação, assédio sexual e assédio moral.

§4º: Haverá eventos de sensibilização para a inserção e convivência dos profissionais da Empresa no exercício do trabalho, de forma a prevenir o assédio sexual e o assédio moral.

§5º: As denúncias de casos de assédio sexual e de assédio moral deverão ser feitas à Área de Recursos Humanos da Empresa, para a devida análise, encaminhamento e indicação, conforme o caso, de comissão de apuração.

§6º: Havendo a comprovação da denúncia ou em não se constatando os fatos denunciados, em ambos os casos, as vítimas receberão orientação psicológica adequada e o assediador será punido, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Política para Dependentes

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - APOIO AO EMPREGADO COM DEPENDENTE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

O empregado que tenha dependente deficiente poderá ter direito horário flexível, mediante apresentação de parecer médico, e de acordo com a empresa, inclusive para fins de compensação do horário, que não será computado como horas extraordinárias.

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA NO EMPREGO

Gozarão de garantia temporária de emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- a) Por 90 (noventa) dias, os empregados que adotarem, legalmente, menor de até 6 (seis) anos de idade e que tenham expressamente notificado à empresa, mediante apresentação de prova da decisão judicial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de sua emissão;
- b) Por 90 (noventa) dias, o pai, após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue à empresa no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data do parto;
- c) Por 90 (noventa) dias, a empregada, nos casos de aborto previstos em lei, desde que o atestado médico comprobatório tenha sido entregue à empresa no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da ocorrência do aborto.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Gozarão de estabilidade provisória, salvo por motivo de justa causa, para demissão:

- a) A gestante, desde a constatação da gravidez, até 120 (cento e vinte) dias após o término da licença maternidade;
- b) O empregado, por 90 (noventa) dias após ter recebido alta médica, que por doença tenha ficado afastado por tempo igual ou superior a 60 (sessenta) dias e tenha mais de 09 (nove) meses de vínculo empregatício com a empresa, anterior ao afastamento;
- c) O empregado, por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, que tiver no mínimo de 03 (três) anos de vínculo empregatício com a empresa;
- d) O empregado, por 12 (doze) meses, quando reaproveitado por motivo de acidente de trabalho.

§1º: Quanto aos empregados na proximidade da aposentadoria, de que trata a alínea "c" desta Cláusula, deve-se observar que a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pela empresa, de comunicação do empregado, por escrito, sem efeito retroativo, noticiando reunir ele às condições previstas. A estabilidade se extinguirá, se a aposentadoria não for requerida imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à sua aquisição.

§2º: A estabilidade provisória, prevista nesta cláusula, não compreende, também, os dados de extinção do contrato de trabalho por motivo de força maior.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

Os digitadores e os operadores de help desk, terão jornada de 30 (trinta) horas semanais, em conformidade com a NR 17.

Parágrafo único: Ficam ressalvadas as jornadas especiais inferiores, mais favoráveis aos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA 12X36

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – JORNADA 12X36

§1º: Fica acordada a instituição da jornada de trabalho em sistema de escala de revezamento de turnos 12x36, ou seja, 12 (doze) horas de

trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

§2º: O trabalhador da escala de 12 por 36 quando em dias de feriados trabalhar e não compensar deverá em dobro conforme disposto da súmula 444 TST.

§3º: A implantação da jornada de trabalho de 12 por 36 não implicará na alteração dos valores a título de auxílio refeição/alimentação e benefício indiretos devidos a cada empregado.

§4º: Independente do descanso semanal previsto na escala os empregados foram jus, uma vez por mês, a descanso remunerado por um domingo.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO

O funcionário que se ausentar do trabalho por motivo de atestado de acompanhamento de filhos menores ao médico, ausência será compensada em até 30 dias. Casos a compensação não ocorra dentro de prazo estabelecido haverá o desconto. O funcionário deverá encaminhar para a empresa o atestado de acompanhamento em até 48 (quarenta e oito) horas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UTILIZAÇÃO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE PONTO ELETRÔNICO

Fica reconhecida, pelo presente acordo, a utilização de ponto eletrônico pelas Empresas, desde que o funcionário assine o resumo da marcação eletrônica por ocasião do recebimento de seu salário.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do art. 473 da CLT, por força do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficam assim fixadas:

a) 03 (três) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente, irmão e irmã; avô e avó, ou pessoa declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social que viva sob sua dependência, sem prejuízo da respectiva remuneração.

b) 05 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento e de comprovação de União Estável comprovada em cartório;

c) 01 (um) dia útil em caso de internação ou acompanhamento hospitalar do cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente, devidamente comprovado, bem como, em caso de necessidade de mais dias e comprovado o fato de ser o empregado o único acompanhante necessário do internado, o mesmo terá direito a se ausentar por até 05 (cinco) dias efetivos de internação, sem compensações laborais futuras.

§1º: Entende-se por ascendente o pai e a mãe e, por descendente, os filhos, na conformidade da Lei Civil.

§2º: Para o empregado fazer jus às licenças previstas no caput desta Cláusula, terá de apresentar documento comprobatório até 48 (quarenta e oito) horas após o retorno ao trabalho.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO ESTUDANTE

Mediante aviso-prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será compensada a falta do empregado estudante, matriculado em curso regular e curricular, no dia de prova escolar obrigatório ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com o comparecimento do empregado ao serviço. A compensação desta falta será acordada entre as partes e não será computada como horas extraordinárias para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único: A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, as faltas serão abonadas segundo dispõe o inciso VII do art. 473 da CLT, cuja comprovação se dará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela imprensa ou fornecido pela própria escola.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIA DO PROFISSIONAL DE INFORMÁTICA

A terceira segunda-feira do mês de outubro será considerada feriado para os empregados em empresas atuantes no setor de informática e tecnologia da informação.

Parágrafo único: Será facultada à empresa a substituição do dia mencionado no *caput* por outro de melhor conveniência para ambas as partes, na mesma proporção e sem a incidência de hora extraordinária; o que deverá ser feito até o dia 30 de setembro do ano correspondente, por meio de comunicação aos sindicatos de base e a Fenadados quando a base não for organizada, do acordo firmado com seus empregados. A substituição ora mencionada somente poderá recair entre os meses de abril a novembro do ano correspondente a troca.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá cair nos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Parágrafo Único: Será informado pela empresa, ao empregado, com 30 (trinta) dias de antecedência, o início do gozo de suas férias.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS LICENÇAS

As empresas concederão ao (à) empregado (a), desde que devidamente comprovado:

a) 05 (cinco) dias de licença ao empregado que legalmente adotar criança menor de 6 (seis) anos de idade. As empregadas que adotarem crianças até 8 anos de idade serão assegurados os períodos de licença descritos no artigo 392-A da CLT;

b) 06 (seis) dias úteis de licença paternidade, de acordo com o ato das disposições transitórias, art. 10º, inciso II, § 1º, da Constituição Federal;

c) 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante de acordo com o art. 7º, inciso XVIII, da

Constituição Federal;

d) Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois intervalos de meia hora ou será facultado à empregada sair 1 (uma) hora antes ou entrar 1 (uma) hora depois, sendo sua jornada de oito horas, e proporcionalmente nas jornadas menores.

§1º: Quando exigir a saúde do filho, o período de 06 (seis) meses, previsto na alínea "d" desta Cláusula será dilatado, desde que haja prescrição médica.

§2º: A opção pela prorrogação de que trata na alínea "c" desta cláusula deverá ser comunicada pela funcionária até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade prevista nos termos da legislação em vigor.

§3º: Durante o período de prorrogação da licença-maternidade de que trata na alínea "c", a empregada terá o direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime da Previdência Social.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CIPA

As empresas providenciarão a instalação da CIPA, quando exigível pela legislação vigente.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACESSO LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL

Ao dirigente sindical será permitida a visita às empresas, conforme agenda firmada entre as partes, para cumprimento das atividades inerentes à sua função, de forma a não prejudicar o funcionamento e a ordem na empresa.

Parágrafo Único: A empresa disponibilizará data, hora e local para o estabelecido no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADROS DE AVISO

A empresa disponibilizará quadros de avisos nos locais de trabalho para que a Fenadados e os sindicatos estaduais possam divulgar material informativo sindical e divulgação do Acordo Coletivo de Trabalho.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A empresa liberará até 03 (três) dirigentes sindicais para ficarem à disposição da FENADADOS/SINDPD'S, sem ônus para o mesmo.

§1º: Fica facultada a FENADADOS/SINDPD'S, a escolha dos dirigentes sindicais a serem liberados.

§2º: Durante todo o período em que os dirigentes sindicais estiverem à disposição da FENADADOS e/ou SINDPD'S, caberá ao empregador manter o pagamento dos salários, bem como todos os demais benefícios estipulados neste Acordo Coletivo de Trabalho, observando ainda os aumentos normativos que venham a ocorrer.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ENTREGA DE GUIAS AO SINDPD'S/FENADADOS

A empresa deverá encaminhar a Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical (GRCS), ao FENADADOS/SINDPD'S, toda vez que houver uma contribuição descontada para o sindicato laboral da empresa, a fim de possibilitar a entidade sindical, o controle da categoria por ela representada, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, com a relação do(s) funcionário(s) admitido(s), contendo nome do empregado, salário e data de admissão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REPASSE IMPOSTO SINDICAL

A empresa se obriga a cumprir os artigos da CLT referente à forma de pagamento do imposto sindical.

Parágrafo único: A empresa apresentará relação nominal conforme orientação da Norma Técnica SRT 202/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Outras disposições sobre representação e organização